

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ E O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Considerando que uma das finalidades dos Institutos Federais é realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

Considerando que o Instituto Federal do Amapá (IFAP) e o Instituto Federal do Espírito Santo (IFES) são instituições parceiras vinculadas ao Conselho Nacional dos Institutos Federais (CONIF);

Considerando que o IFAP e o IFES desejam promover e apoiar atividades e projetos acadêmicos, profissionais e interculturais dirigidos a estudantes e trabalhadores das duas instituições;

Considerando que o Instituto Federal do Amapá (IFAP) e o Instituto Federal do Estado do Espírito Santo desejam estabelecer relações de cooperação nacional, desenvolvimento e amizade entre as duas instituições;

Considerando que o IFAP possui um Campus na fronteira com a Guiana Francesa, na cidade de Oiapoque, região adequada a prática da língua francesa

Considerando que o IFES é uma instituição centenária reconhecida pela sua excelência na qualidade do ensino e apta a colaborar com o desenvolvimento de outra Instituição Federal incluindo no âmbito da internacionalização.

O **INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ**, doravante denominado **IFAP**, instituição pública de Educação Básica, Técnica e Tecnológica, com sede em Macapá-AP, neste ato representado pela sua Reitora, Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira Almeida, e o **INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, doravante designado **IFES**, instituição pública de Educação Básica, Técnica e Tecnológica, com sede em Vitória-ES, neste ato representada pelo seu Reitor **Jadir Jose Pela**, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação**.

CLÁUSULA PRIMEIRA—OBJETIVOS GERAIS

O IFAP e o IFES comprometem-se, de acordo com os meios de que dispõem, a estimular a investigação conjunta de interesse comum e, segundo prioridades previamente determinadas, a colaborar mutuamente para o desenvolvimento da docência nas áreas em que ambas estejam interessadas, a promover e facilitar a mobilidade dos seus servidores, a fortalecer a mobilidade dos seus estudantes de ensino técnico, graduação e pós-graduação e, em geral, a prosseguir conjuntamente quaisquer outros objetivos de interesse comum que considerem apropriados.

Com o fim de materializar tais objetivos, representantes do IFAP e do IFES produzirão plano(s) de trabalho específico que determinará as áreas comuns de investigação, extensão, ensino e mobilidade acadêmica em que ambas as instituições decidam atuar em colaboração.

O Acordo de cooperação entre o IFAP e o IFES abrangerá a mobilidade de estudantes e de servidores de acordo com os seguintes princípios:

CLÁUSULA SEGUNDA – MOBILIDADE DE ESTUDANTES

O IFAP e o IFES concordam em promover a mobilidade de estudantes de ensino técnico, de graduação e pós-graduação, por um período de um semestre ou um ano letivo.

A mobilidade de estudantes poderá revestir as seguintes formas: a frequência de disciplinas; a realização de estágios curriculares, extra curriculares ou profissionais e; a realização de trabalhos de investigação, incluindo teses de mestrado e doutorado. A formação realizada na instituição receptora será objeto de creditação no plano de estudos do estudante na instituição de origem, conforme estabelecido no contrato individual de estudos, previamente assinado por ambas as instituições.

Os estudantes envolvidos na mobilidade terão iguais direitos e deveres, estando sujeitos, nomeadamente, às regras e regulamentos da instituição receptora.

As despesas com viagens, alojamento, alimentação e manutenção resultantes da mobilidade serão da responsabilidade de cada estudante.

As duas instituições poderão angariar recursos financeiros de outras fontes, para além dos seus próprios recursos, com o objetivo de consolidar o programa de mobilidade de estudantes.

O IFAP e o IFES poderão subsidiar seus respectivos estudantes e servidores conforme regras estabelecidas internamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – MOBILIDADE DE SERVIDORES

O IFAP e o IFES concordam em promover a mobilidade de servidores em ações de formação e investigação de comum interesse para as duas instituições.

A mobilidade poderá ser de diversos tipos e durações, em função das necessidades da instituição receptora e da disponibilidade de corpo docente. Em todos os casos, os dirigentes máximos de cada instituição deverão autorizar e dispor, por escrito, a execução de cada mobilidade. Cada visita fica submetida ao convite pessoal prévio da instituição receptora, assim como à posterior apresentação em ambas as instituições de relatório das atividades desenvolvidas.

Os servidores do corpo técnico administrativo e docentes em mobilidade terão o mesmo direito ao uso das instalações como qualquer outro pesquisador visitante.

As despesas com viagens, alojamento, alimentação e manutenção em geral, na cidade de destino, resultantes do presente acordo, serão da responsabilidade de cada servidor.

O IFAP e o IFES poderão subsidiar seus respectivos estudantes e servidores conforme regras estabelecidas internamente.

As duas instituições poderão angariar recursos financeiros de outras fontes, para além dos seus próprios recursos, com o objetivo de consolidar o programa de mobilidade de docentes.

CLÁUSULA QUARTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

Cada parte mantém todos os direitos de propriedade industrial de que seja titular, incluindo patentes, pedidos de patente, divulgação de patentes, invenções e melhorias (patenteáveis ou não), marcas comerciais, direitos autorais, registros e aplicativos, incluindo software, firmware ou código-fonte, segredos comerciais ou know-how.

CLÁUSULA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os dados sensíveis adquiridos ou trocados por força deste Acordo serão tratados com confidencialidade. As partes comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de cinco anos. O presente Acordo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de noventa dias, ou em caso de superveniência legal que o torne material ou formalmente impraticável, ficando, porém, assegurado o prosseguimento dos trabalhos e dos períodos de mobilidade em curso.

Macapá - AP e Vitória – ES

Pelo Instituto Federal do Amapá

Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira Almeida

Reitora do IFAP

Pelo Instituto Federal do Espírito Santo

Jadir Jose Pela

Reitor do IFES



Emitido em 19/08/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2022 - REI-ARI (11.02.37.21)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/08/2022 16:34)

JADIR JOSE PELA

REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2022**, tipo:
ACORDO DE COOPERAÇÃO, data de emissão: **19/08/2022** e o código de verificação: **4ab850e295**